

Bruxelas, 17.12.2015  
COM(2015) 660 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**  
**relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho de 2006, relativo**  
**a transferências de resíduos**

**Geração, tratamento e transferências transfronteiriças de resíduos perigosos e de outros**  
**resíduos nos Estados-Membros da União Europeia, 2010-2012**  
{SWD(2015) 291 final}

## ÍNDICE

|    |                                                                |    |
|----|----------------------------------------------------------------|----|
| 1. | Introdução .....                                               | 2  |
| 2. | Informações comunicadas pelos Estados-Membros .....            | 3  |
| 3. | Geração de resíduos perigosos.....                             | 4  |
| 4. | Transferências de resíduos dos Estados-Membros .....           | 5  |
| 5. | Transferências de resíduos para os Estados-Membros .....       | 6  |
| 6. | Transferências ilícitas, inspeções e medidas de execução ..... | 8  |
| 7. | Conclusões gerais.....                                         | 9  |
| 8. | Próximas etapas .....                                          | 11 |

# **EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO NO QUE RESPEITA À GERAÇÃO, AO TRATAMENTO E À TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E DE OUTROS RESÍDUOS NOS ESTADOS-MEMBROS DA UE, 2010-2012**

## **1. INTRODUÇÃO**

Os movimentos transfronteiriços e a eliminação de resíduos perigosos são regidos pela Convenção de Basileia, de 22 de março de 1989, sobre o controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação, na qual a União Europeia (UE) é parte. O objetivo primeiro da Convenção é a proteção da saúde humana e do ambiente contra os efeitos adversos dos resíduos perigosos.

A UE instituiu um sistema de fiscalização e controlo das transferências de resíduos no interior das suas fronteiras, juntamente com os países da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) e da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), bem como outros países terceiros que são partes na Convenção. O Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos<sup>1</sup> (adiante designado por «Regulamento»), transpõe a Convenção para o direito da União. O Regulamento, diretamente aplicável nos Estados-Membros, foi alterado em 2014 pelo Regulamento (UE) n.º 660/2014<sup>2</sup>.

Em cada ano civil, os Estados-Membros apresentam ao Secretariado da Convenção um relatório sobre as disposições jurídicas, a aplicação da Convenção e as medidas de proteção ambiental, relativo ao ano civil anterior<sup>3</sup>. O relatório é também enviado à Comissão, juntamente com informações adicionais sob a forma de um questionário de aplicação<sup>4</sup>. Nos termos do artigo 51.º, n.º 4, do Regulamento, compete à Comissão elaborar de três em três anos um relatório sobre a aplicação do mesmo, com base nas respostas recebidas dos Estados-Membros. No presente caso, o prazo de que os Estados-Membros dispunham para enviarem ao Eurostat as informações relativas ao triénio 2010-2012 terminou a 18 de junho de 2014.

O presente é o quarto relatório de aplicação e abrange o período 2010-2012. O terceiro relatório, relativo ao período 2007-2009, foi publicado em agosto de 2012. As secções A e B do documento de trabalho que acompanha o presente relatório contêm informações pormenorizadas baseadas nos relatórios dos Estados-Membros no âmbito da Convenção de Basileia referentes ao período 2010-2012. A secção E do documento de trabalho contém as respostas dos Estados-Membros aos questionários de aplicação adicionais referentes ao período 2010-2012. Os quadros e números da secção A do documento de trabalho sintetizam os dados quantitativos e outros valores numéricos relativos à geração, ao tratamento e à transferência de resíduos. As principais definições constam do apêndice A.1.0 do documento de trabalho.

---

<sup>1</sup> JO L 190 de 12.7.2006, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 189 de 27.6.2014, p. 135.

<sup>3</sup> Artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

<sup>4</sup> Artigo 51.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

O presente relatório compara as respostas apresentadas por 27 Estados-Membros<sup>5</sup> relativamente ao período 2010-2012 com as respostas referentes ao período 2007-2009. Alguns números relativos ao período 2007-2009 mencionados no presente relatório diferem dos constantes do relatório de 2007-2009, porque foram tidas em conta as respostas entretanto transmitidas pelos Estados-Membros.

A Convenção de Basileia utiliza os termos «importação» e «exportação» para todas as transferências para e de países que sejam parte na Convenção. Na legislação da UE, estes termos aplicam-se apenas às transferências de e para a União Europeia como um todo. Neste documento, ambos os termos são utilizados entre aspas para significar a aceção da Convenção de Basileia, ou seja, incluindo as transferências de e para a UE e as transferências entre Estados-Membros da UE.

## **2. INFORMAÇÕES COMUNICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS**

Aquando da elaboração do presente relatório, os Estados-Membros tinham, na sua maioria, respondido tanto ao questionário no âmbito da Convenção de Basileia como ao questionário da Comissão referentes aos anos de 2010 a 2012<sup>6</sup>. Embora todos os relatórios relativos a 2012 devessem ter sido apresentados à Comissão até 31 de dezembro de 2013, o prazo foi prorrogado. A data-limite para análise dos dados quantitativos constantes dos relatórios no âmbito da Convenção de Basileia foi 18 de junho de 2014. Os «relatórios Basileia» da Irlanda, da Lituânia, do Luxemburgo e de Espanha relativos a 2012 foram apresentados depois do termo desse prazo, pelo que não puderam ser tidos em conta na elaboração da secção A do documento de trabalho.

Os dados relativos às quantidades totais de resíduos transferidas entre Estados-Membros revelam algumas discrepâncias entre as quantidades comunicadas pelos países «exportadores» e pelos países «importadores». O ano em que se verificou maior discrepância foi 2011, com a quantidade de resíduos perigosos «importados» a exceder a quantidade «exportada» em 17 %. Relativamente às transferências de resíduos sujeitos ao procedimento de notificação e autorização prévias por escrito, adiante designados por «resíduos notificados», a diferença cifrou-se em 5 %. Em 2012, essa diferença foi de 10 % no caso dos resíduos perigosos (1 % dos resíduos notificados) e em 2010 de 12 % (2 % dos resíduos notificados). Estas discrepâncias consideráveis sublinham a necessidade de um intercâmbio eletrónico de dados em toda a UE por parte das autoridades competentes dos Estados-Membros.

O Luxemburgo foi um dos Estados-Membros que, aparentemente, comunicaram a transferência de quantidades muito inferiores às que realmente deles foram transferidas. Em 2011, o Luxemburgo indicou ter «exportado» para a Alemanha 103 000 toneladas de resíduos notificados, mas a Alemanha indicou ter «importado» 498 000 toneladas do Luxemburgo nesse ano. Evidencia-se uma situação análoga entre o Luxemburgo e a Bélgica.

---

<sup>5</sup> Excluída a Croácia, que aderiu à União Europeia a 1 de julho de 2013.

<sup>6</sup> A Polónia apresentou o mesmo relatório nos termos do artigo 51.º, n.º 2, para os anos de 2010 e 2011.

A título comparativo, em 2009 as «importações» de resíduos perigosos foram inferiores em apenas 0,3 % à quantidade «exportada». Em 2008, foram inferiores em 20 %. Em 2009, a quantidade de resíduos notificados «importados» excedeu em 9 % a quantidade «exportada».

Uma explicação possível para as incoerências observadas entre Estados-Membros pode residir em modos diferentes de comunicação da transferência de resíduos. Os «importadores» e os «exportadores» de resíduos têm de preencher os documentos de notificação e de acompanhamento estabelecidos nos anexos I-A e I-B do Regulamento. O documento de notificação pede a «quantidade total prevista» de resíduos a transferir, ao passo que o documento de acompanhamento pede a «quantidade real» transferida. Se os Estados-Membros indicarem números diferentes para estas quantidades, a discrepância pode contribuir para as incoerências observadas.

### **3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**

Os resíduos perigosos são definidos de acordo com uma lista de fluxos e/ou de componentes de resíduos (entradas Y1-18 e Y19-45 de categorias da Convenção) e com base em certas características de periculosidade. No entanto, se forem considerados perigosos pela legislação de um Estado, os resíduos inserir-se-ão também nessa definição para efeitos da Convenção. Neste contexto, entende-se por «outros resíduos» os resíduos domésticos e os resíduos resultantes da incineração desses resíduos, duas categorias que exigem especial atenção e sujeitas ao mesmo tipo de controlo que os resíduos perigosos no âmbito da Convenção de Basileia (entradas Y46 e Y47). A lista completa dos códigos Y da Convenção consta da secção D do documento de trabalho<sup>7</sup>.

Aquando da elaboração do presente relatório, os dados relativos à geração total de resíduos perigosos estavam incompletos, pois vários Estados-Membros não tinham comunicado nenhuma informação nesse domínio<sup>8</sup>. A fim de colmatar as lacunas de dados, utilizaram-se estimativas, baseadas nos dados dos anos anteriores.

Em 2012, foram gerados na UE27 76 milhões de toneladas de resíduos perigosos, a comparar com 75 milhões de toneladas em 2011 e 76 milhões de toneladas em 2010. A quantidade total de resíduos perigosos decresceu 4 % do período 2007-2009 para o período 2010-2012. Em correspondência com esta evolução, as quantidades médias anuais foram de 79 milhões de toneladas no período 2007-2009 e de 75 milhões de toneladas no período 2010-2012. Todavia, no período mais alargado de 2000 a 2012, a quantidade de resíduos perigosos gerada por ano aumentou 26 %.

No período em apreço no presente relatório, a UE27 gerou por ano as seguintes quantidades anuais de resíduos perigosos por habitante: 151 kg em 2012, 149 kg em 2011 e 151 kg em 2010. Estes números revelam um decréscimo relativamente à média de

---

<sup>7</sup> Estes códigos Y correspondem às categorias de resíduos sujeitas a controlo no âmbito da Convenção. A utilização destes códigos variou de Estado-Membro para Estado-Membro. Se vários Estados-Membros os utilizaram em todo o período de incidência do relatório, outros não o fizeram, tendo alguns optado por utilizar os códigos da lista europeia de resíduos.

<sup>8</sup> Os dados relativos à geração de resíduos perigosos são fornecidos com base no Regulamento relativo às estatísticas de resíduos.

158 kg no período 2007-2009, mas verifica-se um aumento de 22 % desde 2000. Uma explicação possível é a crise económica e financeira, por se terem gerado menos resíduos.

Tal como no período 2007-2009, foi a Alemanha que gerou as maiores quantidades de resíduos perigosos no período 2010-2012 (17 milhões de toneladas em 2012). Seguiram-se a Itália e a França, com 11 milhões de toneladas cada. Malta foi o Estado-Membro que gerou menos resíduos perigosos em 2012 (27 000 toneladas), seguindo-se a Eslovénia (78 000 toneladas) e a Letónia (85 000 toneladas). O maior aumento verificou-se em Chipre, que gerou 84 000 toneladas em 2011 e 480 000 toneladas em 2012. O maior decréscimo ocorreu na Bulgária, que gerou 647 000 toneladas em 2010 e apenas 160 000 toneladas em 2012. Os Estados-Membros não apresentaram nenhuma explicação para estas variações.

Em termos de quantidade de resíduos perigosos gerados por habitante, e como já sucedera no período 2007-2009, a maior capitação no período 2010-2012 coube à Estónia, com 6902 kg. A Roménia foi o Estado-Membro cuja capitação média foi menor no período 2010-2012 (10 kg). Seguiu-se a Grécia, com 22 kg por habitante. A Roménia já tivera a menor capitação no período 2007-2009 (6 kg).

#### **4. TRANSFERÊNCIAS DE RESÍDUOS DOS ESTADOS-MEMBROS**

De acordo com os dados oficiais comunicados pelos Estados-Membros, em 2012 a quantidade total de resíduos notificados transferidos da UE27 foi de 14 milhões de toneladas, dos quais 5 milhões de toneladas de resíduos perigosos (cerca de 7 % dos resíduos perigosos gerados em 2012). Em 2011 e 2010, geraram-se 15 milhões de toneladas e 12 milhões de toneladas, respetivamente, dos quais 6 milhões de toneladas de resíduos perigosos em ambos os anos. A título comparativo, no período 2007-2009, a quantidade média anual de resíduos notificados transferidos da UE foi de 11 milhões de toneladas, dos quais 8 milhões de toneladas de resíduos perigosos (cerca de 10 % dos resíduos perigosos gerados em 2012).

Entre 2001 e 2011, a quantidade total de resíduos notificados transferida dos Estados-Membros aumentou 126 %. Em 2012, porém, esta tendência alterou-se, pois a quantidade de resíduos «exportados» diminuiu ligeiramente (2 %) relativamente a 2011. De 2001 a 2007, a quantidade de resíduos perigosos transferida dos Estados-Membros conheceu um aumento muito pronunciado (154 %). Todavia, entre 2007 e 2012, diminuiu 32 %.

Tal como em 2007-2009, os Países Baixos foram os maiores «exportadores» de resíduos notificados, com 3 milhões de toneladas em 2012. O segundo maior «exportador» foi a Alemanha, que transferiu 2 milhões de toneladas em 2012. No mesmo período, o menor «exportador» foi a Estónia, com 3000 toneladas em 2012.

No período 2010-2012, os maiores «exportadores» de resíduos perigosos foram a França e a Itália, que transferiram 985 toneladas e 977 toneladas em 2012, respetivamente. No período 2007-2009, os maiores «exportadores» de resíduos perigosos foram os Países Baixos, mas em 2010 a quantidade de resíduos perigosos transferida desse Estado-Membro diminuiu 73 %. No período 2010-2012, os Estados-Membros que transferiram menores quantidades de resíduos perigosos foram a Bulgária, Chipre, a Estónia, a Roménia e a Eslováquia.

Em 2009, o grupo de resíduos Y1-Y18 representou a maior quantidade, constituindo 37 % dos resíduos notificados transferidos da UE27. A categoria Y19-Y45 representou 13 % e a categoria Y46-Y47 12 %. Embora a contribuição dos grupos Y19-Y45 (13-15 %) e Y46-Y47 (9-14 %) pouco tenha variado no período 2010-2012, a contribuição do grupo de resíduos Y1-Y18 para a quantidade total de resíduos notificados transferidos da UE27 manteve uma tendência decrescente (passou de 37 % em 2009 para 16 % em 2012). Isto explica-se pelo aumento dos resíduos classificados com códigos nacionais ou da UE, em vez de códigos Y. Em 2012, 55 % dos resíduos transferidos da UE foram classificados com códigos nacionais ou da UE, ao passo que em 2009 tinham sido classificados 34 %.

Em 2012, apenas 1 % dos resíduos foram transferidos sem classificação; em 2011, não foram transferidos resíduos sem classificação. Esta evolução representa um decréscimo substancial relativamente aos anos imediatamente anteriores (3 % dos resíduos transferidos sem classificação em 2009, 4 % em 2010). Este decréscimo é ainda mais notável comparativamente aos anos anteriores (7 % a 14 % no período 2005-2008). Em 2012, apenas a França, a Grécia e o Luxemburgo transferiram resíduos sem classificação.

Em 2012, 94 % dos resíduos perigosos da UE foram tratados no país de origem<sup>9</sup>. A maior parte dos resíduos perigosos transferidos dos Estados-Membros destinou-se a valorização. Em 2012 e 2011, representaram 70 %; em 2010, representaram 73 %. Comparativamente, em 2007-2009 a proporção de resíduos perigosos «exportados» destinados a valorização foi maior: 72 % em 2009, 73 % em 2008 e 78 % em 2007<sup>10</sup>.

Em 2012, provieram de França 24 % dos resíduos perigosos transferidos da UE27 para valorização. A Bélgica (16 %) e os Países Baixos (14 %) foram outros grandes exportadores de resíduos perigosos destinados a valorização. Comparativamente, em 2009, 39 % dos resíduos perigosos transferidos da UE27 para valorização provieram dos Países Baixos.

Em 2011, o pico de resíduos notificados exportados para países não pertencentes à OCDE deveu-se à grande quantidade de óxidos de ferro que a Finlândia exportou para a China. Ulteriormente, este resíduo foi classificado de não-resíduo e deixou de ser notificado pelas autoridades finlandesas.

## **5. TRANSFERÊNCIAS DE RESÍDUOS PARA OS ESTADOS-MEMBROS**

Em 2012, foram transferidos para a UE27 17 milhões de toneladas de resíduos notificados, dos quais 7 milhões de toneladas de resíduos perigosos. Em 2011, foram transferidos 16 milhões de toneladas (dos quais 9 milhões de toneladas de resíduos perigosos). Em 2010, foram transferidos 14 milhões de toneladas (dos quais 8 milhões de toneladas de resíduos perigosos). A quantidade de resíduos notificados transferida anualmente aumentou de 13 milhões de toneladas em 2007-2009 para 16 milhões de toneladas em 2010-2012 (8 milhões de toneladas de resíduos perigosos em ambos os períodos).

---

<sup>9</sup> Devido à falta de dados relativos a 2012, efetuaram-se estimativas com base em dados anteriores.

<sup>10</sup> Alguns resíduos perigosos foram sujeitos a tratamentos mistos (combinações de eliminação e de valorização).

Entre 2001 e 2012, a quantidade de resíduos notificados transferida para os Estados-Membros aumentou 129 %. No mesmo período, a quantidade de resíduos perigosos transferida para os Estados-Membros aumentou 127 %, embora em 2012 se tenha verificado um decréscimo de 23 % relativamente ao ano anterior.

No período de incidência do relatório, a quantidade de resíduos notificados transferida para a UE12<sup>11</sup> aumentou muito apreciavelmente, de 172 000 toneladas em 2010 para 679 000 toneladas em 2011 e 692 000 toneladas em 2012. Esta evolução deveu-se, em larga medida, ao aumento da quantidade comunicada de resíduos «importados» encaminhados para operações de valorização na Letónia e na Eslováquia. No caso da Letónia, os resíduos «importados» foram, sobretudo, RDF (combustível derivado de resíduos) para valorização. No caso da Eslováquia, a principal «importação» foram 147 000 toneladas de «outros resíduos», 95 % das quais transferidas da Áustria para valorização.

Tal como em 2007-2009, o maior «importador» de resíduos notificados no período em apreço foi a Alemanha, que recebeu 6 milhões de toneladas em 2012. Em segundo lugar no mesmo período vem a França, que «importou» 2 milhões de toneladas em 2012. Estes dois Estados-Membros também foram os maiores «importadores» de resíduos perigosos em ambos os períodos, tendo importado em 2012, respetivamente, 3 milhões de toneladas e 1 milhão de toneladas. Em contrapartida, tal como em 2007-2009, não foram transferidos resíduos para Malta no período trienal em apreço. A seguir vem Portugal, que «importou» apenas 1000 toneladas (de resíduos perigosos) em 2012.

Tal como no caso dos resíduos transferidos da UE27, o grupo Y1-Y18 representou a maior quantidade de resíduos transferidos para a UE27 (20 % dos resíduos notificados transferidos para a UE27 em 2012). Ainda em 2012, a categoria Y19-Y45 representou 11 % e a categoria Y46-Y47 7 %. A título comparativo, em 2010 estas percentagens foram de 26 %, 14 % e 8 %, respetivamente. A razão destes decréscimos é a mesma apontada para as «exportações»: aumento dos resíduos classificados com códigos nacionais ou da UE, em vez dos códigos Y no âmbito da Convenção de Basileia. Em 2012, 61 % dos resíduos transferidos para a UE foram classificados com códigos nacionais ou da UE, ao passo que em 2010 tinham sido classificados 44 %. Importa referir que não estiveram disponíveis para análise dados relativos a 2009.

A quantidade de resíduos transferidos sem classificação para a UE27 foi de 1 % em 2012 e 0 % em 2011. A título comparativo, fora de 9 % em 2010 e de 13 % em 2009. Em 2012, apenas a Bélgica, Chipre, a República Checa, a França, a Letónia e a Eslováquia deixaram alguns resíduos por classificar. A maior quantidade (55 000 toneladas) de resíduos transferidos sem classificação foi-o para França.

Na sua maior parte, os resíduos perigosos transferidos para os Estados-Membros da UE foram valorizados. Nos últimos anos, porém, a percentagem correspondente à valorização tem diminuído. Enquanto em 2003 89 % dos resíduos perigosos transferidos para a UE27 foram valorizados, em 2012 a percentagem correspondente à valorização foi de 69 %, o

---

<sup>11</sup> Países que aderiram à UE desde 2004, exceto a Croácia.

que significa que maior proporção de resíduos perigosos passou a ser encaminhada para instalações de eliminação.

Em 2012, a Alemanha «importou» 41 % da quantidade de resíduos perigosos transferida para a UE27 para valorização. A França (13 %) e os Países Baixos (12 %) foram outros Estados-Membros para os quais foram transferidas percentagens elevadas de resíduos perigosos destinados a valorização. Em 2009, estes três Estados-Membros tinham já sido os maiores «importadores» de resíduos perigosos para valorização.

Tal como no período anterior, quase todos os resíduos perigosos e outros resíduos notificados transferidos para os Estados-Membros em 2010-2012 provieram de outros Estados-Membros ou de países da EFTA (97 % dos resíduos perigosos e 98 % de todos os resíduos notificáveis). No período 2010-2012, a percentagem de resíduos não provenientes de países da OCDE foi mínima (3 % ou menos), tanto no caso dos resíduos perigosos como no caso da totalidade dos resíduos notificados.

## **6. TRANSFERÊNCIAS ILÍCITAS, INSPEÇÕES E MEDIDAS DE EXECUÇÃO**

No período de 2010-2012, houve 2500 casos relatados de transferências ilegais na UE27, em aumento progressivo de ano para ano (cerca de 700, 800 e 1000 casos em 2010, 2011 e 2012, respetivamente)<sup>12</sup>. A título comparativo, em 2009 houve cerca de 400 casos. Devido a incoerências nas unidades utilizadas pelos Estados-Membros, não foi possível converter estes dados em toneladas de resíduos ilegalmente transferidas. Por exemplo, alguns países quantificaram esses resíduos em termos de «contentores» ou de «cargas» e não em toneladas.

Na sua maior parte, os Estados-Membros comunicaram a ocorrência de transferências ilegais de resíduos. Apenas Malta e Espanha comunicaram a ocorrência de zero casos no período em apreço e a Roménia comunicou apenas um. A Bélgica relatou o maior número de casos em 2010-2012; juntamente com os casos relatados pela Alemanha e pelos Países Baixos, representam quase 60 % das ocorrências no período em apreço. O apêndice A.2.0 do documento de trabalho resume estas informações.

Os casos relatados de transferências ilegais de resíduos podem indiciar um aumento substancial do número de transferências ilegais desde o período anterior de incidência do relatório. Em alternativa, podem constituir reflexo de melhorias verificadas nos Estados-Membros ao nível dos dados comunicados ou de medidas de controlo mais eficazes: por exemplo, aumento dos controlos locais. Num relatório de 2012 da IMPEL<sup>13</sup>, indicava-se que a percentagem média de violações relativamente ao número de inspeções físicas era de 25 %, o que sugere que a eficácia das medidas de execução tomadas pelos Estados-Membros tem de ser melhorada e que, apesar do número crescente de incidentes comunicado, uma proporção importante das transferências ilegais de resíduos continua a

---

<sup>12</sup> É provável que alguns casos tenham sido comunicados em duplicado: uma vez pelo país de origem, outra pelo país de destino.

<sup>13</sup> Rede europeia para a implementação e a execução da legislação ambiental.

não ser detetada<sup>14</sup>. Em face disto, o número real de transferências ilegais em 2010-2012 pode ter sido consideravelmente maior do que o número de incidentes oficialmente comunicado, embora seja difícil avaliar em que medida o foi.

Os elementos transmitidos pelos Estados-Membros sobre os controlos locais foram, em geral, escassos e muito variáveis. Alguns deles comunicaram o número total de casos, ao passo que outros discriminaram esse número: por exemplo, em número de controlos administrativos e de controlos físicos ou em função da autoridade que realizou os controlos. Estas incoerências decorrem das diferenças que se verificam de Estado-Membro para Estado-Membro ao nível da definição de controlo local. Por exemplo, a Bélgica considera «controlo local» um controlo físico único, ao passo que outros Estados-Membros (caso do Luxemburgo) o definem como uma operação mais ampla, que pode compreender vários controlos físicos. Por outro lado, alguns Estados-Membros quantificaram com rigor o número de controlos, ao passo que outros se limitaram a dar conta da ocorrência de controlos, sem indicarem a frequência dos mesmos. Segundo a IMPEL, as inspeções administrativas devem ser contabilizadas separadamente das inspeções físicas e ser depois somadas para obter o número total de inspeções.

A Polónia foi exemplar na apresentação de dados de boa qualidade sobre o número de controlos locais realizados. Comunicou que, em 2011, se realizaram 3200 controlos locais, dos quais 122 a instalações e 2900 a carga. Em 2011, foram transferidas para a Polónia 77 000 toneladas de resíduos perigosos e dela transferidas 14 000 toneladas de resíduos perigosos, o que significa 35 controlos locais por cada 1000 toneladas de resíduos transferidos. São, porém, necessários dados mais sólidos para se estabelecerem boas práticas para toda a UE (se isso for possível) em termos do número de controlos locais a realizar por cada 1000 toneladas de resíduos transferidos.

Tal como no período 2007-2009, as razões mais comuns de ilegalidade residiram em a transferência de resíduos ter sido efetuada sem notificação às autoridades competentes ou ao arrepio de uma proibição imposta pelo Regulamento. As medidas geralmente adotadas nesses casos incluíram a devolução dos resíduos ao país de origem e a aplicação de coimas.

## **7. CONCLUSÕES GERAIS**

### **Qualidade dos dados e dos relatórios**

No período de 2010-2012, assistiu-se a um aumento do número de relatórios apresentados pelos Estados-Membros, comparativamente ao período de 2007-2009.

Observaram-se discrepâncias consideráveis nas transferências transfronteiriças de resíduos comunicadas pelos países «importadores» e pelos países «exportadores». O ano em que se verificou maior discrepância foi 2011, quando a quantidade de resíduos

---

<sup>14</sup> IMPEL (2012) *TFS Enforcement Actions III Project Report (March-October 2012)*, 2012, <http://impel.eu/wp-content/uploads/2013/07/IMPEL-Enforcement-Actions-III-Year-1-FINAL-Report-amended-MN-080713.pdf>.

perigosos «importados» excedeu a quantidade «exportada» em 17 %. Essa diferença cifrou-se em 5 % relativamente a todos os resíduos notificados. Espera-se que, quando as autoridades competentes dos Estados-Membros passarem a utilizar o sistema de intercâmbio eletrónico de dados previsto para toda a UE, as discrepâncias a este nível diminuam, nos futuros relatórios.

No período em apreço, houve uma diminuição continuada da quantidade de resíduos transferidos sem classificação. Em 2012, apenas 1 % dos resíduos foram transferidos sem classificação. A título comparativo, em 2009 foram transferidos sem classificação 3 % dos resíduos. Este decréscimo é ainda mais notável comparativamente aos anos anteriores (7 % a 14 % no período 2005-2008).

Um relatório de 2012 da IMPEL sugere que o número real de transferências ilegais em 2010-2012 foi consideravelmente maior do que o número oficialmente comunicado pelos Estados-Membros.

### **Geração de resíduos perigosos**

A geração de resíduos perigosos manteve-se estável durante o período de incidência do relatório. Em 2012, 2011 e 2010, foram gerados na UE27, respetivamente, 76, 75 e 76 milhões de toneladas de resíduos perigosos. A quantidade total de resíduos perigosos gerados decresceu 4 % do período 2007-2009 para o período 2010-2012. A quantidade média gerada por ano foi de 79 milhões de toneladas no período 2007-2009 e de 75 milhões de toneladas no período 2010-2012. Todavia, no período mais alargado de 2000 a 2012, a quantidade de resíduos perigosos gerada por ano aumentou 26 %.

### **Transferências de resíduos**

No período em apreço, verificou-se um aumento das quantidades de resíduos notificados que foram objeto de transferência transfronteiriça na UE27. Em 2012, foram transferidos da UE 14 milhões de toneladas de resíduos notificados, comparativamente a 12 milhões de toneladas em 2009 e 6 milhões de toneladas em 2001. Em 2012, foram transferidos para a UE27 17 milhões de toneladas de resíduos notificados, comparativamente a 14 milhões de toneladas em 2009 e 7 milhões de toneladas em 2001. Estes números apontam para que a UE27 seja um importador líquido de resíduos notificados<sup>15</sup>.

Apesar do aumento global das transferências transfronteiriças de resíduos notificados, verificou-se neste período uma diminuição das transferências transfronteiriças de resíduos perigosos. Em 2012, foram transferidos da UE27 5 milhões de toneladas de resíduos perigosos e transferidos para a UE27 7 milhões de toneladas de resíduos perigosos, o que sugere que a UE27 seja um importador líquido de 2 milhões de toneladas de resíduos perigosos. Por outro lado, em 2012, 90 % das transferências transfronteiriças de resíduos perigosos ocorreram entre Estados-Membros e não com países terceiros (em 2011 e 2010 essas transferências representaram 86 %). Estes números apontam para uma elevada autossuficiência da UE27 ao nível do tratamento de resíduos perigosos.

---

<sup>15</sup> A dificuldade em tirar conclusões claras radica no facto de as importações terem sido comunicadas por excesso.

A quantidade de resíduos perigosos tratados no país de origem aumentou relativamente ao período anterior. Em 2012, 94 % dos resíduos perigosos da UE27 foram tratados no país de origem. A Irlanda, o Luxemburgo, Malta e a Eslovénia são os Estados-Membros que «exportam» mais de 40 % dos resíduos para tratamento. A título comparativo, em 2009, 90 % dos resíduos perigosos da UE27 foram tratados no país de origem.

Em 2012, a maior parte dos resíduos perigosos que cruzaram as fronteiras do Estado-Membro de origem foi valorizada (69 % dos resíduos transferidos para Estados-Membros e 70 % dos resíduos transferidos de Estados-Membros). Ambas as percentagens diminuíram relativamente a 2009, o que significa um aumento da proporção dos resíduos perigosos tratados em instalações de eliminação.

### **Transferências ilegais de resíduos**

No período 2010-2012 foram comunicados mais de 2500 casos de transferências ilegais na UE27, das quais cerca de 1000 em 2012. A título comparativo, em 2009 houve cerca de 400 casos. Todavia, a fraca qualidade dos dados sobre transferências ilegais e a heterogeneidade do número de controlos locais efetuados inviabilizam uma análise aprofundada do desempenho da UE27 e de cada Estado-Membro na redução do número destes casos.

## **8. PRÓXIMAS ETAPAS**

Na 12.<sup>a</sup> reunião da Conferência das Partes na Convenção de Basileia foi adotado um modelo revisto para os relatórios nacionais das partes relativos a 2016 e anos seguintes<sup>16</sup>. Espera-se que o novo modelo melhore a qualidade dos relatórios, nomeadamente no que respeita à classificação dos resíduos, deixando de ser apenas facultativa a utilização, nas comunicações, dos códigos específicos de resíduos perigosos constantes do anexo VIII da Convenção (lista A).

A partir de 1 de janeiro de 2016, passam a ser aplicáveis as alterações recentemente introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 660/2014. Nessas alterações, o termo «controlo local» foi substituído por uma nova definição do termo mais geral «inspeção», que se espera venha melhorar a coerência das respostas entre todos os Estados-Membros. De acordo com as alterações introduzidas, incumbe aos Estados-Membros elaborarem, até 1 de janeiro de 2017, planos de inspeção que incluam uma série mínima de elementos e se baseiem numa avaliação de riscos destinada, nomeadamente, a identificar o número mínimo de inspeções necessário. As alterações visam ainda reforçar os poderes das autoridades que intervêm nas inspeções, habilitando-as a decidir, com base em elementos probatórios, se um objeto ou substância transportado constitui um resíduo e se uma transferência pode ser considerada transferência ilegal de resíduos.

Conforme anunciou no Plano de Ação para uma Economia Circular, que adotou a 2 de dezembro de 2015, a Comissão tomará medidas adicionais destinadas a contribuir para a correta execução do Regulamento e para que seja prestada especial atenção aos fluxos de

---

<sup>16</sup> Esta alteração não afeta o próximo relatório trienal da Comissão, relativo ao período 2013-2015.

resíduos mais valiosos, como os veículos em fim de vida, para evitar extravios de matérias-primas.